Desenvolvimento ou internalização de bases de dados	32
Realização de eventos externos com a participação de autoridades governamentais ou especialistas, nacionais ou estrangeiros: conferências, congressos, seminários, oficinas e similares	63

Metas Intermediárias

Metas finalísticas

Descrição da meta	DIEST[1]	DIMAC[2]	DINTE[3]	DIRUR[4]	DISET[5]	DISOC[6]	PRESI[7]
Realização de avaliações de programas governamentais no âmbito do Siapre (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Revisão da Despesa Pública)	0	0	0	2	0	5	0
Publicação de estudos e pesquisas na forma de textos de discussão, notas técnicas, artigos, capítulos de livro e relatórios de pesquisa	30	45	30	93	64	56	0
Apresentação de estudos e pesquisas em eventos externos: conferências, congressos, seminários, oficinas e similares	8	5	4	12	4	10	0
Desenvolvimento ou internalização de bases de dados	2	6	2	3	1	8	10
Realização de eventos externos com a participação de autoridades governamentais ou especialistas, nacionais ou estrangeiros: conferências, congressos, seminários, oficinas e similares	10	12	5	8	18	10	0

1. Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia.
2. Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas.
3. Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais.
4. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais.
5. Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura.
6. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais.
7. Assessorias da Presidência.

Metas de Gestão

Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas - ASPLA	
Descrição da meta	Meta
Realizar pesquisa de satisfação com parceiros institucionais	100%
Realizar pesquisa de satisfação com as diretorias do instituto	100%
Implementar política de Gestão de Riscos	100%

Assessoria Técnica - ASTEC	
Descrição da meta	Meta
Desenvolvimento ou internalização de bases de dados	10

Assessoria de Imprensa e Comunicação - ASCOM	
Descrição da meta	Meta
Elaborar, aprovar e implementar o Plano de Comunicação Interna do Ipea	100%
Reduzir em 70% o tempo médio em fila de espera para o início do processo de revisão e editoração das publicações do Ipea	100%
Elevar para 94% o percentual de ótimo na avaliação dos eventos do Ipea organizados pela Ascom	100%
Elevar em 20% o número de visitantes únicos do Portal Ipea	100%
Elevar a audiência nas redes sociais:	
Facebook, aumentar em 30% o número de "curtidas" da *fanpage*	100%
Twitter, aumentar em 20% o número de seguidores	100%

Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES	
Descrição da meta	Meta
Cumprir no prazo o cronograma do Plano de Trabalho 2017	80%

Auditoria Interna - AUDIN	
Descrição da meta	Meta
Executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria 2017 aprovado pela Controladoria Geral da União	100%

Ouvidoria - OUVID	
Descrição da meta	Meta
Cumprir os prazos estabelecidos para o atendimento a manifestações estabelecidos pela IN OGU/CGU nº 1, de 5 de novembro de 2014	90%

PORTARIA Nº 140 , DE 18 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

Órgão		Demais				
		PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
			Individuais	Bancada		
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	2.900.000	2.900.000
26000	Ministério da Educação	0	0	0	300.000	300.000
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	0	0	0	305.094	305.094
42000	Ministério da Cultura	0	0	0	100.000	100.000
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	4.000.000	4.000.000
53000	Ministério da Integração Nacional	22.494.906	0	0	12.358.000	34.852.906
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	3.200.000	0	0	300.000	3.500.000
	TOTAL	25.694.906	0	0	20.263.094	45.958.000

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE MAIO DE 2017

O Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº. 8.818, de 21 de julho de 2016 e pelos artigos 12 e 14 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada aos titulares dos cargos de Secretário de Gestão Adjunto a competência para a celebração de termos de cooperação da Rede Siconv e acordos de cooperação técnica da Rede Siconv com órgãos e entidades da administração pública municipal, associações municipais, consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil.

Art. 2º A celebração dos instrumentos de que trata o art. 1º não poderá acarretar gastos ou implicar em aporte de recursos orçamentários, financeiros ou materiais por quaisquer dos partícipes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666 de, 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04972.001632/2014-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado de Santa Catarina, dos imóveis de propriedade da União, cujo conjunto é identificado como "Barragem Oeste", localizados no Município de Taió, naquele Estado, com as características e confrontações constantes das matrículas n°s 13.697 à 13.791, 13.792-A à 13.801-A, 15.461 e 15.462, Livro nº 2 - Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Taió/SC.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização e manutenção "Barragem Oeste".

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Responderá o donatário judicialmente e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por acessões e benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no cartório registro de imóveis competente, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial dos imóveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO